



Edital de Chamamento P blico N 002.01-26 - CP

1. PREAMBULO

O Munic pio de Paracuru, por meio da Secretaria de Sa de e da Secretaria de Conserva o e Servi os P blicos, representada por seus ordenadores de despesas, a Sra. Loide Chrystine Peixoto Landim e Sr. Raimundo Martins Rocha, respectivamente tornam p blico, para conhecimento dos interessados, a realiza o de CHAMAMENTO P BLICO, na forma presencial (analogia ao art. 17,   2  da Lei n  14.133/2021), com a utiliza o do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a fim de contrata o com sele o paralela e n o excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei N  14.133/2021, para desempenho das atividades constantes da planilha anexo conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n  14.133, de 1  de abril de 2021, no Decreto N  11.878, de 9 de janeiro de 2024 combinada com o Decreto n  290501/2023, de 29 de maio de 2023, que regulamentou a Lei Federal n  14.133, de 1  de abril de 2021 no  mbito da Administra o Municipal de Paracuru/CE.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento p blico o credenciamento de **PESSOAS F SICAS** para o desempenho das atividades constantes do Anexo I deste edital.

2.1.1. O descritivo dos servi os, forma de execu o, seus quantitativos, valores, prazos etc. est o previstos no Anexo I – Termo de Refer ncia deste Edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento n o poder  ser transferido a terceiros, sem expressa autoriza o da Administra o, hip tese de subcontrata o parcial.

2.3. Conforme art. 6 , inciso XLIII, da Lei Federal n  14.133/2021, define-se credenciamento como o “*processo administrativo de chamamento p blico em que a Administra o P blica convoca interessados em prestar servi os ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necess rios, se credenciem no  rg o ou na entidade para executar o objeto quando convocados*”;

2.4. O crit rio de contrata o   o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n  14.133/2021, ou seja, paralela e n o excludente: “*paralela e n o excludente: caso em que   vi vel e vantajosa para a Administra o a realiza o de contrata o simult neas em condi o padronizadas*”.

2.4.1. Nos casos de contrata o paralelas e n o excludentes, isto  , quando a solu o da necessidade p blica demanda a contrata o concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo n mero maior de CREDENCIADOS em rela o   quantidade de servi os a serem solicitados, a sele o ser  feita pela ordem cronol gica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

2.5. Justifica-se a escolha do crit rio de sele o utilizado ser a Contrata o paralela e n o excludente devido ao fato de o objeto n o permitir a contrata o imediata e simult nea de todos os credenciados.



3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de R\$ 1.305.500,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e quinhentos reais), conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. Os valores constantes do Termo de Referência foram estipulados com base nos preços de mercado praticado, para as respectivas categorias, no município de Paracuru

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1. deverão, a partir do dia **26 de janeiro de 2026**, entregar na SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do Município de Paracuru, localizado sito à Rua Coronel Meireles, 07, Centro, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Pessoa Jurídica;
- b) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- c) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- d) Profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.8. Serão contratadas todas as empresas que se habilitarem no presente Credenciamento.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

5.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site www.paracuru.ce.gov.br.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos

5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: licitacao@paracuru.ce.gov.br, ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Paracuru, no Setor de Licitações.

5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paracuru.ce.gov.br, poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação são os seguintes:

- a) Documento oficial com foto (Ex.: RG, CNH, CTPS ...);
- b) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

 (85) 3344-8801

 secretariadegoverno@paracuru.ce.gov.br

 Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro - Paracuru - CE - CEP: 62680-000 CNPJ 07.592.298/0001-15



- c) Regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;
- d) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que o interessado exerceu ou está exercendo atividade compatível com a categoria dos serviços prevista no anexo I deste edital, para a qual deseje se inscrever

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail licitacao@paracuru.ce.gov.br ou protocolizados no Setor de Licitações, localizado no endereço supracitado.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela interessado.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paracuru.ce.gov.br, e poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 31 de dezembro de 2026.

9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

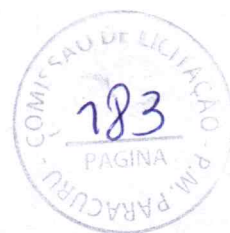
10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura no endereço eletrônico www.paracuru.ce.gov.br.

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;



11. DA FORMALIZA O DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este ser  includo na lista de credenciados disponibilizada, no Portal de Licita es dos Munic pios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Cear -TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura de Paracuru, e ser  convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III.

11.2. O credenciado devidamente convocado dever  assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis a contar da convoca o, sob pena de decad ncia do direito de contrata o.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, mediante solicita o, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administra o.

13. SAN OES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infra o administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infra es previstas no art. 155 da Lei n  14.133, de 2021.

13.2. O n o-cumprimento das disposi es mencionadas neste Edital poder  acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem preju zo de outras san es, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advert ncia;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contrata o direta e ser  aplicada ao respons vel por qualquer das infra es administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a san o, pelo prazo m ximo de 3 (tr s) anos, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave;
- d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedir  o respons vel de licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m nimo de 3 (tr s) anos e m ximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposi o da penalidade mais grave.

14. DO DESCREDECIAMENTO

14.1. O  rgo ou a entidade credenciante poder  realizar o descredenciamento quando houver:

- 14.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.1.2. perda das condi es de habilita o do credenciado;
- 14.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



14.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

15.2. Os valores poderão ser recompostos, mediante realinhamento, de acordo com a variação dos preços de mercado para a remuneração dos serviços, de acordo com a sua categoria, efetivamente praticados no município de Paracuru.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - 2101.15.451.1001.2.150 Manutenção de Prédios e Espaços Públicos; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Secretaria de Saúde - 2302.10.302.0403.2.062 - Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Básica; 2302.10.301.0400.2.058 - Gerenciamento das Atividades das Unidades de Atenção Primária; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site da Prefeitura de Paracuru-CE.

Res



17.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21, o Decreto Nº 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.

17.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Paracuru designada por meio de Portaria, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021

17.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Paracuru – CE.

17.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

18. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Participação;

Anexo III – Declarações.

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Paracuru/CE, 22 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO MARTINS ROCHA
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

LOIDE CHRYSTINE PEIXOTO LANDIM
Secretária Municipal de Saúde